

§2º Após o período de vigência desta portaria, o PREVICAMPOS entrará em contato com os servidores para remarcar a junta médica.

Art. 3º - As perícias de atestados médicos obedecerão aos critérios da Portaria 144/2020 da Comissão De Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico publicada no Diário Oficial do Município em 13/03/2020 observadas as seguintes medidas:

I - Fica mantida a perícia médica presencial dos atestados dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

II - A marcação da perícia médica presencial deverá ser feita através dos telefones (22) 98168-3728 ou (22) 98175-2140 e fica limitada ao atendimento de 5 (cinco) servidores a cada hora de atendimento.

III - Fica vedada a remarcação da perícia presencial.

IV - As perícias médicas dos atestados dos demais servidores municipais serão feitas administrativamente pelos peritos, através de avaliação documental.

V - A perícia documental será instruída pelos seguintes documentos:

- Atestado médico que deverá obedecer os ditames da portaria 144/2020 publicada em 13/03/2020, frisando a necessidade de identificação do CID.
- Resultados dos exames complementares;
- Conduta terapêutica (receitas, encaminhamentos para tratamentos complementares);

VI - Os documentos arrolados no item anterior deverão ser digitalizados e encaminhados pelo RH de cada servidor ao e-mail pericia.precicampos.pmcg@gmail.com.

VII - Caso o médico perito possua dúvidas acerca do atestado poderá entrar em contato diretamente com o servidor ou suspender a perícia para posterior atendimento presencial, o que deverá ser informado ao RH do servidor.

Art. 4º - Os casos de servidores com suspeita de contaminação pelo COVID-19 ou acometimento da SARS-COV-2 ficam dispensados da perícia presencial, devendo respeitar o procedimento previsto nesta Portaria para perícia administrativa/documental.

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 5º - O setor de perícias médicas do PREVICAMPOS deverá realizar os atendimentos e procedimentos de acordo com as regras previstas no protocolo constante do Anexo I desta portaria e nas demais orientações oficiais provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os servidores lotados no PREVICAMPOS pertencentes ao grupo de risco descrito no art. 4º do decreto municipal 027/2020 ficam autorizados a desempenhar suas atribuições via *homeoffice* durante o tempo de vigência desta portaria.

Art. 5º - Fica determinado rodízio a ser realizado entre os servidores lotados no PREVICAMPOS que deverão se dividir em plantões, por diretoria, a fim de minimizar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até dia 31 de março de 2020.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS
Diretora-Presidente do PREVICAMPOS

ANEXO I

PROTÓCOLO DE ATENDIMENTO DO SETOR DE PERÍCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS.

Art. 1º. O setor deverá permanecer de portas e janelas abertas durante todo o expediente, inclusive os consultórios médicos, permitindo a circulação de ar corrente com ventilação adequada e dispersão de partículas de aerossóis.

Art. 2º. Manter a separação de servidores na sala de espera do Setor de Perícias Médicas com cerca de 1,30m de distância. Tal medida objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas de quadros respiratórios, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 3º. O atendimento das perícias médicas deverá ser fracionado em dois períodos, com diferença mínima de 1h entre eles, evitando a aglomeração de servidores a serem atendidos.

Art. 4º. Aos funcionários do Setor de Perícias Médicas, cabe:

- Realizar, de forma sistemática, a limpeza e higienização do Setor, assim como as superfícies das cadeiras, mesas, computadores, portas e maçanetas.
- Realizar a higienização das mãos de forma frequente com água e sabão e, quando isso não for possível, fazer o uso de álcool em gel.
- Evitar tocar no rosto, em especial nariz, boca e olhos com as mãos não lavadas. E ao tocar, lavar as mãos com água e sabão.
- Não compartilhar canetas e objetos pessoais.
- Promover orientações, por meio de vídeos educativos, sobre as medidas de prevenção como etiqueta respiratória, isolamento e tratamento acerca do COVID-19.

Art. 5º O PREVICAMPOS manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação de servidores, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Superintendência de Igualdade Racial

Portaria nº 03 /2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DE IMPORTANCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.

SUPERINTÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (SUPIR) no exercício das atribuições, ocorrência do Decreto 02120 nesta sexta feira, 13 o decreto 021/2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/20.

O SUPERINTENDENTE DA IGUALDADE RACIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/20, de 13 de março de 2020, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as atividades presenciais, cursos serão suspensos por tempo indeterminado;

Art. 2º A reorganização do calendário de todos os níveis e modalidades será feita pela instituição, sendo assegurada a reposição das respectivas atividades;

Art. 3º Os setores administrativos essenciais passarão a funcionar em horário reduzido;

Art. 4º Os empregados maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas comprovadas, estagiários e jovens aprendizes ficam dispensados do comparecimento ao local do trabalho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais atos contrários

A SUPERINTENDÊNCIA DA IGUALDADE RACIAL MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO COM O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de Março de 2020.

ROGÉRIO SOARES DE SIQUEIRA
Superintendente da Igualdade Racial

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO N.º 0007/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade e mortalidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO às recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e evidências científicas pertinentes à doença, bem como o elevado nível de alerta em saúde em que se encontra o Governo Federal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, trata sobre necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do denominado Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de prevenir a proliferação do denominado Corona vírus - COVID -19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único. As medidas previstas no presente Ato Executivo vigorarão até decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º A realização de sessões solenes, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede e anexos do Poder Legislativo fica suspensa por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos na Escola do Legislativo, assim como, visitas escolares, institucionais à Sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º Durante a realização das Sessões ordinárias e extraordinárias, e das reuniões das Comissões, o acesso ao respectivo local de realização ficará restrito aos Parlamentares e ao corpo técnico estritamente necessário à realização das mesmas.

Parágrafo Único. O recinto das Sessões ordinárias e extraordinárias, e das reuniões das Comissões permanecerá fechado durante as reuniões Parlamentares, podendo as Sessões serem acompanhadas ao vivo através do sinal de TV ou web streaming.

Art. 4º Os Parlamentares, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados que atuem nas dependências do Poder Legislativo, caso venham a apresentar sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Corona vírus - COVID-19, ou que tenham retornado recentemente de países foco da doença, deverão comunicar imediatamente à Superintendência Administrativa.

Art. 5º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que tiverem possível contato com infectados, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a da possível contaminação.

Parágrafo Único. Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os Parlamentares, servidores e demais colaboradores não poderão se ausentar do local de residência, bem como realizar suas funções via *teletrabalho*.

Art. 6º Fica determinado aos setores técnicos responsáveis que tomem as providências necessárias para a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, termômetros e materiais porventura necessários à assepsia e desinfecção dos locais de trabalho e demais dependências da Câmara Municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária da quantidade de pessoas para a permanência simultânea nos ambientes de uso coletivo da Câmara Municipal.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- Presidente -

MARCELO BARBOSA COUTINHO
- 1º Vice-Presidente -

LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES
- 2º Vice-Presidente -

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO
- 1º Secretário -

IGOR GOMES DE AZEVEDO
- 2º Secretário -